



EDITAL COMDICA/GRAVATÁ Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÕES DE PROJETOS VOLTADOS À PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA AVALIAÇÃO E ESCOLHA DE 01 (HUM), PARA CONCORRER AO FINANCIAMENTO DE SUA EXECUÇÃO, ATRAVÉS DO PROGRAMA AMIGO DE VALOR, DO BANCO SANTANDER.

I. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SUA JUSTIFICATIVA:

1.1 O instrumento visa tornar pública a possibilidade de inscrições de projetos, para que seja escolhido o que venha a causar maior impacto, para remessa ao Programa Amigo de Valor, do Banco Santander, visando angariar seu financiamento para execução em 2025.

1.2 Os projetos necessariamente precisam estarem ligados a política de direitos de crianças e adolescentes, com valor máximo de até R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil Reais), e serem apresentados por Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá, à no mínimo 6 (seis) meses, que mantenha domicílio no Município de Gravatá, o que deve ser comprovado através dos dados constantes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

1.3 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MIROSC), observando-se ainda o disposto na Lei n.º 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.701/2006 e pelas demais normativas aplicáveis, além das



condições previstas neste Edital e seus Anexos.

II. DO OBJETO:

2.1 Selecionar 01 (um) projeto dedicado à promoção, proteção e defesa da garantia de direitos da criança e do adolescente a partir da oferta de atendimento direto a essa população, conforme a Resolução nº 137/2010 (artigo 15) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e fazer remessa do mesmo, visando seu financiamento, a ser custeado pelo Programa Amigo de Valor, do Banco Santander, se este o aprovar, após o encaminhamento por parte da Organização da Sociedade Civil, após escolha e aprovação pelo COMDICA, através de sua Comissão de Seleção.

III. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 Este Edital torna público, com sua divulgação, no sítio eletrônico oficial do COMDICA Gravatá, qual seja comdicagravata.com.br, Diário Oficial da AMUPE e Portal da Transparência do Município, o chamamento às Organizações da Sociedade Civil filiadas concorrerem a financiamento de projeto, ligada ao público infante adolescente, a ser executado no prazo de 12 meses, no ano de 2025, com cifra máxima de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil Reais), para as iniciativas de média e alta complexidade, como medidas socioeducativas e acolhimento; e R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil Reais), para as iniciativas de baixa complexidade, como Serviços de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos, a ser financiado pelo Programa Amigo de Valor, do Banco Santander, se este o aprovar.

3.2 As condições para participação deste edital estão na Legislações de



nº 14.133/2021, e no Edital Amigo de Valor 2024, que segue apenso.

3.3 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o COMDICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções nos termos das Leis apontados no item anterior:

3.3.1 Advertência;

3.3.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3.3.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

3.4 As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

IV. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Consoante o Marco Regulatório, serão usados como critérios de seleção: objetos; metas; custos; indicadores, quantitativos ou qualitativos, de



avaliação de resultados, sendo priorizadas propostas que contemplem um ou mais dos seguintes eixos temáticos, considerando as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CONANDA), que estabelecem orientações para a realização de ações de proteção à crianças e adolescentes.

4.2 Segundo entendimento do Programa Amigo de Valor, do Banco Santander, podem ser objeto dos Projetos as seguintes linhas/temas:

4.2.1 Acolhimento: o acolhimento de crianças e adolescentes é uma medida protetiva excepcional e temporária, cujo objetivo é assegurar o cuidado e a proteção desses indivíduos quando seus direitos foram ameaçados ou violados, tornando necessário o afastamento, seja ele provisório ou não, de suas famílias de origem. O acolhimento pode ocorrer através de duas modalidades: o acolhimento institucional, realizado em instituições específicas como abrigos e casas lares, e o acolhimento familiar, que ocorre em famílias acolhedoras voluntárias, as quais se dispõem a acolher crianças e adolescentes temporariamente;

4.2.2 Medida Socioeducativa: resposta do Estado ao adolescente que cometeu um ato infracional, com o objetivo de promover sua reinserção na sociedade, preparando-o para o exercício da cidadania e do trabalho, e garantindo a proteção integral dos seus direitos fundamentais. Estas medidas devem ser cumpridas em instituições especializadas, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento pessoal e social do adolescente;

4.2.3 Trabalho Infantil: refere-se a qualquer forma de atividade laboral realizada por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal, que é 16 anos, com exceção de atividades leves e não perigosas permitidas a



partir dos 14 anos. Considerado uma violação dos direitos da criança e do adolescente, o trabalho infantil priva-os da infância, interfere na educação e pode afetar negativamente a saúde física e mental. Alguns exemplos de trabalho infantil incluem o trabalho doméstico, onde crianças e adolescentes realizam tarefas domésticas para empregadores; o trabalho agrícola, envolvendo atividades como plantio, colheita e transporte de produtos agrícolas; e o trabalho informal, onde crianças e adolescentes atuam nas ruas vendendo produtos, pedindo esmolas ou realizando serviços informais.

4.2.4 Combate à exploração e violência sexual de crianças e adolescentes: refere-se a ações e medidas destinadas a prevenir, identificar, denunciar e punir práticas que envolvem a exploração e violência sexual direcionadas a essa faixa etária. Isso inclui esforços para conscientizar a sociedade sobre os riscos e impactos desses crimes, promover a educação sexual adequada, fortalecer a legislação e os mecanismos de proteção, garantir o apoio às vítimas e responsabilizar os agressores;

4.2.5 Maus-tratos contra crianças e adolescentes: englobam ações ou omissões que prejudicam seu desenvolvimento físico, psicológico ou moral. Essas práticas incluem negligência, caracterizada pela ausência de cuidados básicos como alimentação, vestuário, higiene, saúde, educação e lazer. Além disso, abrangem a violência física, que envolve o uso da força para causar dor, como bater, chutar, morder, entre outros. A violência sexual, que objetiva a exploração sexual, abrange atividades como estupro, abuso, pornografia infantil e exploração comercial. A violência psicológica, por sua vez, envolve ações que causam dano emocional, incluindo humilhação, ameaças, isolamento e outras formas de agressão psicológica.



Esses comportamentos representam sérias violações dos direitos das crianças e adolescentes, demandando medidas para prevenção, identificação e enfrentamento.

4.2.6 Exploração econômica: uso da criança ou do adolescente para atividades econômicas, sem a devida proteção. É uma violação do direito da criança e do adolescente à proteção contra a exploração econômica e o trabalho infantil, previsto no artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A exploração econômica pode ocorrer de diversas formas, como trabalho infantil: entendido como qualquer trabalho, inclusive o doméstico, realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, atividades insalubres ou perigosas que os exponha a esforços físicos intensos, longas jornadas de trabalho, trabalho noturno, calor, exposição ao fogo, posições antiergonômicas e movimentos repetitivos, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular; trabalho escravo: situação degradante em que o trabalhador é submetido a condições de trabalho análogas às de escravo, como trabalho forçado, servidão por dívida, condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva, condições precárias de segurança e saúde, privação de liberdade e outras formas de coerção; prostituição infantil: exploração sexual de crianças e adolescentes com o intuito de lucro; e mendicância infantil: prática de pedir esmolas por crianças e adolescentes;

4.2.7 Abandono: ausência ou omissão dos pais ou responsáveis no cuidado e proteção da criança ou do adolescente. É uma violação do direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, previsto no artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O abandono pode se manifestar de várias formas, como: abandono



material: falta de provisão de alimentos, vestuário, moradia, educação, saúde e lazer; abandono afetivo: falta de amor, carinho, atenção e cuidado; abandono moral: exposição da criança ou do adolescente a situações de risco, como violência, e abuso sexual ou negligência.

4.3 Com base no mesmo Edital, são públicos prioritários:

4.3.1 Minorias sociais: grupos de pessoas que, por diversas razões, enfrentam exclusão, marginalização e/ou são vítimas de preconceito por parte da sociedade. Essas exclusões podem estar relacionadas a questões de raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, eficiência, classe social, idade, entre outras. No contexto brasileiro, as minorias sociais englobam diversos grupos, tais como povos indígenas, povos quilombolas, pessoas negras, e pessoas LGBTQIA+ e pessoas com deficiência;

4.3.2 Crianças e adolescentes em maior vulnerabilidade social: compõem grupos que enfrentam situações de desvantagem social, econômica, cultural ou política, tornando-os mais propensos a enfrentar problemas sociais como pobreza, violência, discriminação e a falta de acesso a direitos básicos. Estes grupos incluem mulheres, imigrantes e refugiados, pessoas em situação de extrema pobreza, em situação de rua, pessoas com deficiência, entre outros.

4.4 Os projetos deverão ser remetidos, através de ofício, ao COMDICA, impressos em papel A4, e remetido, ainda, no formato PDF para o e-mail comdicadegravata@gmail.com, para análise até às 13h do dia 27 de março de 2024, de 2023, sendo que, no e-mail enviado devem seguir, ainda, os arquivos:

4.4.1 Termo de Compromisso (Anexo 03);

4.4.2 Modelo de Plano de Ação preenchido (Anexo 04);

4.4.3 Modelo de Orçamento preenchido (Anexo 05);



4.5 A análise dos projetos e aprovação de 01 (um) único projeto se dará de 01 à 03 de abril de 2024, pela Comissão de Seleção, composta de no mínimo 03 (três) Conselheiros, sendo o escolhido aclamado aos 16 de abril de 2024, em Reunião Ordinária ou mesma Extraordinária, na Sede do COMDICA, pelas 14h30.

4.6 O Resultado preliminar será divulgado aos 04 de abril de 2024, no mural de avisos da Casa dos Conselhos, bem como no sítio eletrônico oficial do COMDICA, Portal da Transparência do Município e Diário Oficial da AMUPE, garantindo, desta forma, ampla divulgação, conhecimento e transparência,

4.7 Deste resultado, caberá recurso, que deverá ser protocolado impresso em papel A4, e remetido, ainda, no formato PDF para o e-mail comdicadegravata@gmail.com, para análise, de 04 à 05 de abril de 2024;

4.8 A análise de eventuais recursos se dará de 08 à 09 de abril de 2024, sendo o resultado final divulgado aos 10 de abril de 2024 no mural de avisos da Casa dos Conselhos, bem como no sítio eletrônico oficial do COMDICA, Portal da Transparência do Município e Diário Oficial da AMUPE, garantindo, desta forma, ampla divulgação, conhecimento e transparência.

4.9 O projeto devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, e aclamado em Reunião pelo Plenário, deverá ser inscrito até às 18h do 19 de abril de 2024, pelo COMDICA, na plataforma Prosas.

4.10 Após o envio da inscrição, o proponente receberá um e-mail do Itaú Social com a confirmação do recebimento da inscrição.

V. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos



seguintes requisitos, conforme Lei nº 13.019/2014:

5.2 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.4 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

5.5 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

5.6 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser



comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.7 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.8 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016.

5.9 Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.10 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.11 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta



comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.12 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.13 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.14 Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

VI. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção será composta por no mínimo 03 (três) Conselheiros, que não tenham propostas concorrendo neste edital, dois conselheiros governamentais, conforme resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá/PE publicada no seu site, bem como no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial da AMUPE.

6.2 A comissão de seleção verificará a validade dos documentos apresentados, conforme critérios definidos neste Edital, observando se a organização pleiteante está cumprindo as exigências e possui qualificação técnica e



capacidade operacional para execução da proposta.

6.3 Serão desconsideradas propostas em função de:

6.3.1 Vedações impostas nos termos deste Edital;

6.3.2 Decisiva inconsistência técnica da proposta e/ou das informações prestadas.

VII. DO FINANCIAMENTO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O Processo Seletivo de que trata o presente Edital será realizado em duas etapas: uma onde se dará a habilitação da(s) proponente(s) conforme critérios definidos neste Edital, e a segunda, a escolha pelo projeto que causar maior impacto na política pública da infância e da adolescência no município.

7.2 A habilitação consistirá no recebimento da documentação pela Comissão de Seleção do Conselho.

7.3 O valor para a realização do objeto é R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil Reais), para as iniciativas de média e alta complexidade, como medidas socioeducativas e acolhimento; e R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil Reais), para as iniciativas de baixa complexidade, como Serviços de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos.

7.4 O pagamento será feito em parcela única, conforme desembolso realizado pelo Programa Amigo de Valor, do Banco Santander, observada a retenção de 10% (dez por cento) para o Fundo da Criança e do Adolescente de Gravatá/PE.

VIII. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Será de 12 meses, durante o Exercício 2025.

8.2 O financiamento do projeto poderá ser renovado, a critério do



Programa Amigo de Valor, do Banco Santander.

8.3 Cronograma de Procedimentos do Edital:

Nº	ATIVIDADE	PERÍODO
01	Publicação do Edital de Seleção de Projetos (Edital COMDICA Gravatá 001/2024)	23/02/2024
02	Recebimento pelo COMDICA dos Projetos na forma estabelecida no Edital COMDICA Gravatá 001/2024	Até 27/03/2024
03	Análise e julgamento Projetos	01 à 03/04/2024
04	Divulgação do Resultado Preliminar	04/04/2024
05	Prazo para Recurso ao Resultado Preliminar	04 e 05/04/2024
06	Análise dos Recursos	08 e 09/04/2022
07	Divulgação do Resultado Final	10/04/2024
08	Aclamação do Resultado Final	16/04/2024
09	Convocação para entrega de documentos	16/04/2024
10	Entrega dos Documentos solicitados	17/04/2024
11	Inscrição do Projeto Aclamado na Plataforma Prosas	Até 19/04/2024

IX. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

9.1 Figuram como documentos exigidos para celebração da Parceria – Termo de Colaboração, que devem entregues no formato PDF, através do e-mail comdicadegravata@gmail.com, até às 16h, do dia 17 de abril de 2024:

01	Comprovante de registro no COMDICA
02	Estatuto da Entidade registrado em cartório, com as alterações, se houver.
03	CNPJ atualizado (no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo)



04	Ata de fundação, registrada em cartório.
05	Ata de posse da atual diretoria, registrada em cartório.
06	Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro de Cadastro de Pessoa Física- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com cópias dos documentos comprobatórios.
07	Comprovante de endereço da Entidade (cópia da conta de luz, água, telefone, etc.)
08	Sede onde funciona a Entidade: a) Se funcionar em casa própria, trazer cópia da escritura ou outro instrumento juridicamente válido; b) Se funciona em casa alugada, trazer contrato de locação em nome da Entidade; c) Se o imóvel for cedido, trazer contrato ou concessão de uso
09	Atestado de Regularidade (AR) emitido pelo Corpo de Bombeiro ou requerimento solicitando vistoria com data não inferior a 60 (sessenta) dias da celebração do Termo de Colaboração.
10	Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e dívida ativa da União
11	Certidão de regularidade do FGTS-CRF.
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
13	Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estaduais
14	Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, redes, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas

15	Declaração do representante legal da Entidade de Atendimento com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019, de 2014, às quais deverão estar descritas no documento. Este item contempla a vedação de cônjuges, parentes, etc
16	Declarações de apoio de outras parcerias para a viabilização e fortalecimento do projeto, quando necessário
17	Comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

9.2 A Classificação e avaliação dos projetos observará também:

01	Estar em consonância com a legislação relacionada à proteção da criança e do adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015).
02	Detalhamento metodológico das etapas ou fases do projeto.
03	Ter instalações físicas em condições adequadas de Habitabilidade, Acessibilidade, Higiene, Salubridade e Segurança.
04	Qualificação dos Recursos Humanos, especificando experiência na área necessária a plena realização do objeto do projeto
05	Definição detalhada e contextualizada do público atendido, de maneira a justificar a intervenção e a execução do Projeto.
06	Apresentar objetivos e indicadores de resultados do projeto.
07	Detalhamento do processo de monitoramento e avaliação

X. DA GESTÃO DA PARCERIA

10.1 A Administração Pública poderá, em ato público em meio oficial,

Avenida Dantas Barreto, 220, Prado, Gravatá/PE, CEP 55642-110,
Telefone 81 3299-1899, ramal 2014, e-mail comdicadegravata@gmail.com, site comdicagravata.com.br,
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – CNPJ 04.857.703/0001-91



designar um gestor da parceria, responsável por:

- 10.1.1 Operacionalizar a celebração da parceria;
- 10.1.2 Avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico;
- 10.1.3 Controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- 10.1.4 Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados no Marco Regulatório.

XI. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá/PE poderá constituir uma comissão de Monitoramento e Avaliação - um órgão colegiado, de composição diversa e decisões coletivas. Ela deve ser constituída em ato publicado em meio oficial, e deve ter assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo. Sua função é:

- 11.1.1 Acompanhar e controlar a execução técnica e orçamentária do projeto apoiado;
- 11.1.2 Receber e avaliar os relatórios de monitoramento enviados pela Organização Executora;
- 11.1.2 Enviar relatórios de monitoramento, sempre que solicitado pelo Programa Amigo de Valor;
- 11.1.3 Comprometer-se com a assinatura de recibos, por meio de sistema de Certificação Digital;
- 11.1.4 Comprometer-se com o envio de Declarações de Benefícios Fiscais (DBF), nos prazos legais;
- 11.1.5 Participar das atividades promovidas pela gestão do Programa Amigo de Valor.



XII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas constantes no Instrumento de Parceria e do Plano de Trabalho, de forma bimestral ou no máximo quadrimestral, ao COMDICA.

12.2 Protocolado o Processo de Prestação de Contas, deve esta ser remetido ao Setor Contábil, para análise inicial e emissão de Parecer Contábil, para só assim, ser apreciado pelo Plenário para deliberações.

12.3 O MROSC estabelece o controle de resultados como o elemento principal da análise da prestação de contas, apresentado pelo Relatório de Execução do Objeto e pelos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que devem ser analisados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação vinculada ao Conselho. No controle de resultados é verificado o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados, além do acompanhamento das despesas e formas de execução.

12.4 Quando a organização não atinge as metas pactuadas, a administração pública solicita e avalia também o Relatório de Execução Financeira. O Relatório de Execução do Objeto não tem um formato específico, pois varia de acordo com o projeto, e deve ser acordado previamente.

12.5 A prestação de contas apresentada pelas Entidades de Atendimento parceiras deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.6 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-



se-á mediante a análise dos documentos com gastos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

12.6.1 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, elaborado pela Entidade de Atendimento, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.6.2 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

12.7 O CMDCA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

12.7.1 RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

12.7.2 RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO AVALIAÇÃO, homologado pela Comissão de Análises de Projetos, fará o monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

12.8 O Gestor de Projetos emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

12.9 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

12.9.1 Os resultados já alcançados e seus benefícios;

12.9.2 Os impactos sociais;

12.9.3 O grau de satisfação do público-destinatário;

12.9.4 A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do



objeto pactuado.

12.10 As prestações de contas serão avaliadas como:

12.10.1 REGULARES, quando expressarem de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.10.2 REGULARES COM RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

12.10.3 IRREGULARES, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

12.10.3.1 Omissão no dever de prestar contas;

12.10.3.2 Descumprimento injustificado dos objetivos, metas e número de atendido (as) estabelecido no Plano de Trabalho;

12.10.3.3 Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítima ou antieconômica; e

12.10.3.4 Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XIII. DO REPASSE DOS RECURSOS

13.1 Os gastos devem ser feitos de acordo com o cronograma de desembolso.

Além disso, os recursos da parceria não podem ser usados em despesas:

13.1.1 Com finalidade alheia ao objeto da parceria;

13.1.2 Com servidores ou empregados públicos.

13.1.3 Os recursos recebidos por meio da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus



termos, respondendo a Entidade por todas as informações prestadas durante, o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

14.2 Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pela Comissão de Seleção.

14.3 Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, que deve ocorrer após sua confecção, devendo, ainda, ser publicada, no mural de avisos da Casa dos Conselhos, bem como no sítio eletrônico oficial do COMDICA, Portal da Transparência do Município e Diário Oficial da AMUPE, garantindo, desta forma, ampla divulgação, conhecimento e transparência.

Gravatá, aos 20 de fevereiro de 2024.

MARIA GORETE DA SILVA

Presidente

COMDICA Gravatá